



PROCESSO Nº 1136/17

PROTOCOLO Nº 14.335.920-4

PARECER CEE/CEIF Nº 377/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PINHAL DA VÁRZEA -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2140/17-Sued/Seed, de 25/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos em 09/11/16, de interesse da Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea - Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 84 e 143).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea - Ensino Fundamental, situada na Linha Pinhal da Várzea, município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2433/17, de 08/06/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/05/17 a 15/05/22 (fl. 137).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 830/90, de 30/03/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1661/92, de 04/06/92, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 3205/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 53/13, de 13/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/12 a 07/02/17 (fl. 89).

A Direção justificou o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Justificamos que em virtude na necessidade de verificação e aprovação do Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular houve atraso no protocolo do Reconhecimento da Escola (*sic*).

Todavia a escola enviou toda a documentação necessária ao NRE dentro dos prazos solicitados, conforme as orientações recebidas aguardando aprovação dos documentos supracitados (fl. 135).



PROCESSO Nº 1136/17

1.2 Organização Curricular (fl. 144)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 10 - DOIS-VIZINHOS		MUNICIPIO: 2320 - SALTO DO LONTRA											
ESTAB.: 00724 - PINHAL DA VARZEA, E E C DE-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	-2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	28	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Outubro DE 2017

Nivaldo José Florentino
Chefe do NRE de Dois Vizinhos - 10
RGS 1298757-8 - Doc. 04/2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 1136/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 145)

g.2) Avaliação de Curso/Alunos

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	14	14	04	12	18	05	00	00	00	00	00	05	00	01	03	00	00	00	00	00	09	09	04	11	15
7º	20	09	06	07	15	00	00	00	00	00	02	03	00	03	03	00	00	00	00	00	18	06	06	04	12
8º	18	14	07	10	06	01	00	00	00	00	02	03	01	02	01	00	00	02	00	00	15	11	04	08	05
9º	17	21	16	09	11	00	00	02	00	00	04	00	01	01	04	00	01	00	00	01	13	20	13	08	06

1.4 Comissão de Verificação (fl. 91)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 170/16, de 08/12/16, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelas técnicas pedagógicas: Janice Parcianello, licenciada em Matemática; Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia e Edinéia Schlerner, graduada em Ciências Contábeis, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações bem como, as condições necessárias e é de parecer favorável ao solicitado, em 20/12/16, e informou:

(...) A instituição de ensino funciona no período matutino com **dualidade administrativa** com a Escola Rural Municipal Professora Irma Meurer Fazolin – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas **melhorias físicas** foram realizadas, além da manutenção do prédio dentre elas destaca-se:

- Pintura externa do prédio escolar;
- Pintura interna da Secretaria;
- Instalação de cortinas em todas as salas de aula;
- Troca e manutenção de rede elétrica;
- Cobertura do saguão;
- Pintura da quadra de esportes;
- Instalação de placa de identificação da escola;
- Instalação de dois bebedouros, sendo um deles acessível;
- Recebimento e aquisição de materiais (fls. 98 e 99).
- Instalação de placas de orientação e extintores de incêndio.

(...) A instituição de ensino não conta com **laboratório de Ciências**, o atendimento é realizado pelo professor da disciplina em sala de aula.

(...) As acomodações físicas da **Biblioteca** contam com 34,16 m², dividindo espaço com o **laboratório de Informática**, separados por uma divisória de madeira. O acervo bibliográfico é bastante diversificado e condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado e atende adequadamente a demanda do Ensino Fundamental. O laboratório de Informática contém 12 computadores, 01 impressora, 06 mesas, 20 cadeiras, 01 quadro, mesa e cadeira para professor.



PROCESSO Nº 1136/17

(...) **Acessibilidade:** Há um sanitário adaptado aos portadores de necessidades especiais com porta alargada, barra de segurança e pia adequada. Esta Comissão alertou a Direção a respeito da necessidade de adequar-se gradativamente às outras normas de acessibilidade exigidas por lei.

(...) **Corpo Docente** (fl. 106).

(...) **Espaço para Educação Física:** para as atividades desportivas e recreativas, a instituição de ensino utiliza a quadra com aproximadamente 500 m², em plenas condições de uso, porém descoberta.

(...) A instituição de ensino conta com equipe da **Brigada Escolar** devidamente constituída, solicitando ao NRE o Termo de Conformidade que tramita sob o nº 14.263.269-1, de 19/09/16.

(...) A **Vigilância Sanitária** local visitou a instituição de ensino na data de 09 de junho de 2016, fornecendo a Licença Sanitária nº 369/16, com validade até 09/06/17, sem ressalvas.

Justificativa: Toda criança tem o direito de se desenvolver em ambiente que ofereça segurança, conforto e educação. É o que o município de Salto do Lontra oferece, mas o que está faltando é a acessibilidade, através de rampa de acesso à escola para cadeirantes. Justificamos que a Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea funciona em dualidade com a Escola Rural Municipal Professora Irma Meurer Fazolin, da localidade de Pinhal da Várzea, sendo que o prédio é do Estado e é utilizado pela Rede Municipal de Ensino. Por falta de recursos a administração ainda não conseguiu realizar a referida adequação (fl. 136).

(...) **Relatório Circunstanciado Complementar:**

A instituição se comprometeu a solicitar junto à mantenedora a construção de 02 salas de aula, laboratório de Ciências e Biblioteca, pois os mesmos são compartilhados com o laboratório de Informática, laboratório de Ciências e Biblioteca por falta de espaço físico (fl. 134).

A Comissão de Verificação apresentou o quadro docente com as habilitações específicas à folha 106.

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1836/17, de 11/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1136/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Escola não possui laboratório de Ciências e as experiências são realizadas em sala de aula. A Biblioteca compartilha espaço com o laboratório de Informática. Em Relatório Circunstanciado Complementar consta que a instituição de ensino se comprometeu a solicitar à mantenedora a construção de 02 salas de aula, laboratório de Ciências e Biblioteca.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 09/06/17, com o processo em trâmite. Há um sanitário adaptado com porta alargada, barra de segurança e pia adequada. A Comissão alertou a Direção a respeito da necessidade de adequar-se às normas de acessibilidade. A direção justifica que ainda não conseguiu realizar a referida adequação por falta de recursos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, do espaço específico da Biblioteca, do laboratório de Informática e adequação às normas de acessibilidade, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da Matriz Curricular e do quadro de avaliação interna foram apensadas às folhas 144 a 146.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea - Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/02/17 a 07/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1136/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, ao pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, adequação às normas de acessibilidade, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE